



**ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 10/2021**

*Promove alterações no Ato da Mesa nº 04/2021.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação aos novos parâmetros das medidas restritivas decorrentes da fase vigente do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

**Art. 1º** O Ato da Mesa Diretora nº 04/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O ingresso, circulação e atendimento do público nas dependências da Câmara Municipal obedecerá ao disposto neste artigo.

.....  
**§5º** Fica permitida a presença de público nas galerias durante a realização de Sessões e Audiências Públicas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação máxima dos assentos fixos, computada, neste percentual, a presença de assessorias de Gabinete, sendo, no máximo, 1 (um) assessor por Vereador.” (NR)

“**Art. 4º** A participação dos Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias dar-se-á, a seu critério, de forma presencial ou remota.

.....  
**§4º** A participação de munícipes no momento da Tribuna Livre dar-se-á de forma presencial ou remota, observados, no último caso, os mesmos parâmetros de disponibilidade tecnológica exigidos dos Vereadores.”

“**Art. 8º** .....

.....  
**§4º** Os servidores poderão ser chamados para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade do serviço ou a critério da Chefia Imediata, limitada a presença simultânea a 50% (cinquenta por cento) dos servidores e estagiários de cada setor, respeitadas, em qualquer caso, as diretrizes de higiene e distanciamento mínimos estabelecidas pelas autoridades competentes e pelo Plano São Paulo.”

“**Art. 8º-A** Os servidores que já tenham completado a vacinação e passado pelo período de imunização indicado pelas Autoridades de Saúde competentes poderão ser convocados para realizar as suas atividades presencialmente, na forma prevista no art. 8º, §4º, deste Ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a servidores vacinados, mas acometidos de comorbidades que os tornem vulneráveis mesmo após a vacinação, devendo, para tanto, apresentar laudo médico comprobatório de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060  
FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



sua vulnerabilidade, podendo ser submetido a perícia médica, a critério da autoridade competente.”

“**Art. 10.** A definição do modo de funcionamento dos gabinetes de Vereadores e da Presidência (regime remoto, híbrido ou presença simultânea de servidores e estagiários) fica a critério de cada Parlamentar, respeitadas, em qualquer caso, as diretrizes de higiene e distanciamento mínimo estabelecidas pelas autoridades competentes e pelo Plano São Paulo.

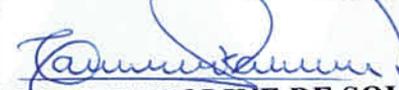
**Parágrafo único.** No caso de funcionamento exclusivamente remoto, deverá ser fornecido ao setor de PABX ao menos um contato telefônico privado externo para que os munícipes possam ser atendidos pelo Vereador ou assessoria respectiva.”  
(NR)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 11 do Ato da Mesa nº 04/2021.

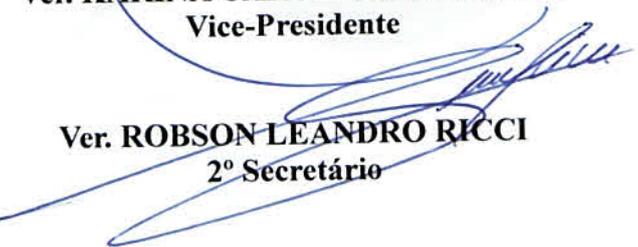
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 14 de maio de 2021.

  
Ver. PEDRO ROBERTO GOMES  
Presidente da Câmara

  
Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA  
Vice-Presidente

Ver. RENATO PUPO DE PAULA  
1º Secretário

  
Ver. ROBSON LEANDRO RICCI  
2º Secretário

Ver. JORGE MENEZES SILVA  
3º Secretário